

Resolução nº 01/2017-PPGE

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE, da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa, e de acordo com o que foi deliberado na Reunião do Colegiado do PPGE, realizada no dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução revoga todos os Artigos, parágrafos, alíneas e anexos da Resolução nº 01/2015-PPGE, que institui os critérios de entrada e permanência no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. O objeto desta resolução é estabelecer critérios para entrada e permanência dos professores do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFPA (PPGE-UFPA).

Art. 3º. O Corpo docente do PPGE é constituído por quatro categorias de docentes, definidos segundo a portaria 174 de 31/12/2014 da CAPES e do Documento de Área da Economia item 2.2 da Avaliação:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

IV – docentes permanentes júnior

Art. 4º. **Dos critérios de entrada:** Para a entrada de docentes no quadro de professor do PPGE-UFPA como docente permanente, colaborador ou júnior, o professor solicitante deverá se enquadrar em pelo menos um dos critérios a seguir:

§ 1º Docentes pesquisadores permanentes (a partir de 2 anos de término do doutorado) deverão ter, ao menos uma publicação, em nível B1 e mais uma média de 70 pontos/ano seguindo critérios do qualis Capes na área de economia, ambos no quadriênio anterior à solicitação de entrada no Programa.

§ 2º Docentes recém doutores (menos de 2 anos de termino do doutorado) deverão ter, no mínimo, uma publicação em periódico nível B1 já submetida e aprovada nos últimos 4 anos. Esse docente será enquadrado como docente permanente júnior no programa.

§ Parágrafo único: Docentes pesquisadores permanente que já tenham publicado no quadriênio vigente nos estratos A2 ou A1 na Área de Economia e que demonstrem potencial de publicação de 50 pontos, poderá ficar isento dos critérios dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 4º, independentemente, de tempo de termino de doutorado.

§ 3º Serão considerados docentes colaboradores do Programa àqueles que desenvolvem ou integram projetos de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa. São suas atribuições básicas:

- a) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.
- b) Desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.
- c) Apresentar produção intelectual relevante para a área do programa e vinculada a projeto de pesquisa cadastrado pelo professor.
- d) Co-orientar, no mínimo, 1 dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- e) Orientar 3 dissertações de mestrado ou 1 tese de doutorado durante o quadriênio vigente. Caso o professor se enquadre nesse critério ele não precisará atender os itens a e d do parágrafo 3º do Art. 3º.

§ 4º Serão considerados docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes à tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores ou co-orientadores.

Artigo 5º Todos os docentes que desejem ingressar no PPGE-UFPA como Permanentes, Colaboradores ou Permanente Júnior deverão apresentar o plano de trabalho indicando a sua área de atuação dentro das linhas pesquisa do programa, os projetos de pesquisa que participa e sua área de atuação em ensino.

§ 1º O plano de trabalho do candidato a docente será avaliado por uma comissão de três professores permanentes do PPGE, nomeada pelo colegiado do programa, que emitirá parecer posteriormente submetido à aprovação do colegiado do programa

Art. 6º A entrada para docentes permanentes e colaboradores só poderá ocorrer apenas no primeiro ano de cada quadriênio, com à exceção de aposentadoria, morte, invalidez, transferência, demissão e exclusão de algum professor permanente ou colaborador do programa.

Art. 7º A entrada do docente permanente júnior e do docente visitante pode ocorrer em qualquer período do quadriênio vigente.

Art. 8º. **Dos critérios de permanência do docente no programa:** Ao final de cada quadriênio será avaliada a condição de participação como membro permanente, colaborador, visitante e permanente júnior de cada professor do PPGE-UFPA segundo os critérios abaixo determinados:

- a) A produção científica qualificada;
- b) A Liderança em Projetos de Pesquisa e Extensão definida ou pela coordenação de projetos de pesquisa ou extensão financiados com recursos externos ao PPGE-UFPA, ou a condição de bolsista de produtividade do CNPq, ou a orientação de bolsistas de graduação em atividades de pesquisa/extensão;

- c) O apoio institucional e a participação em atividade de pesquisa definida ou pela ocupação de cargo de direção, coordenação, vice-direção ou vice-coordenação dentro da UFPA

§ 1º- Docentes que não exerçam atividades de liderança em projetos ou de apoio institucional deverão, para a participação no PPGE-UFPA ter média mínima de 70 pontos anuais (publicação) no último quadriênio de avaliação da Capes em produção acadêmica qualificada;

§ 2º- Docentes que exerçam atividades de liderança em projetos de pesquisa e extensão deverão ter média mínima de 30 pontos anuais em publicação e mais 15 pontos em liderança ou em apoio institucional no quadriênio anterior de avaliação da Capes;

§ 3º- Docentes que exerçam atividades de Apoio Institucional deverão ter média mínima de 25 pontos anuais em publicação e mais 15 pontos em liderança e em apoio institucional no quadriênio anterior de avaliação da Capes;

Artigo 9º. Ao final dos dois primeiros anos do quadriênio em vigência, deverá ser feita uma avaliação preliminar para definição dos professores orientadores de doutorado para os últimos dois anos do quadriênio vigente.

Artigo 10º. Todos os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFPA.

Belém, 06 de dezembro de 2017



RICARDO BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia